



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato para Prestação de Serviço Assessorial, capacitação de servidores e instalação de software para acompanhamento dos índices de participação do ICMS, que entre si celebram a Prefeitura de Quadra e a empresa VLC Soluções Empresariais LTDA - ME, para os fins que se especifica.

PREFEITURA DE QUADRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representada por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VLC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.198.313/0001-10, estabelecida à Rua Ana Bauduíno Abreu, nº 90, Nova Jordanésia, CEP: 07760-000, na cidade de Cajamar/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário Venâncio Aparecido de Léo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.963.849-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 556.818.758-49, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem, firmar o presente contrato nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratada se compromete a prestar os serviços de assessoria, capacitação de servidores e instalação de software para acompanhamento dos índices de participação do ICMS, envolvendo todos os processos de formação do referido índice, sobretudo no que se refere ao valor adicionado a este município.

1.2. A contratada se obriga a conferir as informações prestadas pelos contribuintes à Secretaria da Fazenda Estadual, com a finalidade de auxiliar os profissionais da área, das empresas, efetuando orientação correta sobre as informações prestadas ao Posto Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pela prestação de serviços ora ajustada, o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

2.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da contratada e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada, irrecorrível, durante o período de vigência deste instrumento, até o dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração que a empresa prestou os serviços.

4.2. Em caso de atraso no pagamento o valor devido será atualizado da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, ou outro índice adotado pela Administração para contratos da mesma natureza, sendo acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Às despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 566, de 20 de dezembro de 2016, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 02 – Secretaria de Planej. Gestão Adm.
Unidade Executora	02. 02.01 – Diretoria de Finanças
Funcional Programática	04.123.0004.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 02 – Secretaria de Planej. Gestão Adm.
Unidade Executora	02. 02.02 – Diretoria de Finanças
Funcional Programática	04.122.0004.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

- I – Responder pelos vícios, defeitos e má execução dos serviços, na forma da lei;
- II – Responder por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros;
- III – Assegurar garantia e assistência técnica, na forma da lei;
- IV – Outras previstas no edital de licitação e na legislação vigente.



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários para o bom e fiel cumprimento do contrato;
- II – Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, sobre necessidades de serviços urgentes, que porventura ocorram, a fim de que a mesma tenha tempo hábil para executá-las;
- III – Outras previstas no Edital de licitação e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Serão impostas à CONTRATADA, multas nas proporções dos motivos adiante especificados:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por cada dia de atraso na execução do instrumento, sem motivo justificado;
- b) 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela má execução dos serviços ou entrega em desacordo com as exigências previstas no edital;
- c) 30 (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento geral das obrigações assumidas.

Parágrafo Único – Em caso de multa, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE reterá o valor do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, para o seu devido cumprimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato, a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior que a modificou.

9.2. Em caso de rescisão contratual, será formalmente motivada em processo administrativo, instaurado para tanto, respeitando-se o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

10.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tais como: impostos e taxas, bem como o pagamento de despesas decorrentes da formalização deste instrumento e sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste contrato.

11.2. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. Aplicam-se ao presente Termo de Contrato às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e o disposto no Código Civil, atinente à espécie, devendo ser os casos omissos resolvidos administrativamente.

11.4. São intransferíveis as obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para maior firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas contraentes juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Quadra/SP, 14 de julho de 2017.

Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE QUADRA
CONTRATANTE
Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal

VLC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME
CONTRATADA
Venâncio Aparecido de Léo

Testemunhas:

Nome: Stamara G. Leite

Nome: Rosa Filomena A. Lopes

RG: 47.313.753-7

RG: 26.448.156-2